Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo Palácio Nove de Julho

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 Ibirapuera - CEP: 04097-900 Fone: (011) 3886-6122

 N° 50 - DOE - 18/03/21 - p. 5

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2021

Dispõe sobre o ingresso e permanência de Cães de Terapia e Assistência, utilizados em Intervenções Assistidas com Animais, em locais públicos e privados e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Toda pessoa acompanhada de Cão de Terapia ou de Assistência, em trabalho ou em treinamento, poderá ingressar e permanecer em qualquer local público, meio de transporte, ou em qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviço, ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, desde que observadas as condições impostas por esta Lei e sua regulamentação.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, entende-se por:

- I Cão de Terapia e de Assistência: aquele treinado para auxiliar pessoas com necessidades especiais ou com enfermidades, em suas rotinas, melhorando a sua qualidade de vida;
- II local público: todos os espaços públicos abertos ou fechados, com acesso livre ou restrito;
- III estabelecimento: propriedade privada sujeita ao cumprimento das normas e posturas municipais.
- Artigo 3º Todo Cão de Terapia e de Assistência portará identificação, atestando que é treinado ou está em treinamento, fornecido por entidade ou profissional competente, acompanhado do atestado de sanidade fornecido pelo órgão competente, ou médico veterinário, que deverá ser apresentado pelo seu condutor, sempre que solicitado. Parágrafo Único Para usufruir do direito a que se refere o art. 1º, o cão deverá estar usando colete de identificação, informando se ele é de terapia, de assistência ou se está em treinamento.
- Artigo 4º A pessoa que utiliza Cão de Terapia e de Assistência tem direito de manter pelo menos um cão em sua residência e de transitar com ele, seguro pela coleira, nas áreas e dependências comuns do respectivo condomínio, independentemente de restrições à presença de animais na convenção do condomínio ou do regimento interno.
- Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
- Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- JUSTIFICATIVA O cachorro é o animal de companhia por excelência e tido como "melhor amigo do homem", companheiro e leal. Mas, além desta lealdade, a utilização de cães em Intervenções Assistidas por Animais IAA, como recurso terapêutico, vem se tornando uma prática cada vez mais comum, por isso se faz necessário disciplinar o acessos deles em locais públicos. A Intervenções Assistidas por Animais tem objetivos definidos, que inclui a presença e a participação ativa de animais nas áreas da saúde e educação, com a finalidade de proporcionar benefícios terapêuticos. Nao obstante, a IAA se configura nas seguintes formas: a) Terapias Assistidas por Animais (TAA) Essa intervenção possui metas definidas, planejadas e estruturadas, devendo ser aplicada por profissionais das áreas da saúde e ou educação, devidamente habilitados. As TAAs têm como objetivo melhorar funções físicas, cognitivas, comportamentais e ou sócio emocionais, na qual o animal é parte integrante do processo terapêutico. b) Educação Assistida por Animais (EAA) Essa intervenção também tem metas definidas, planejadas e estruturadas, deve ser aplicada por profissionais da área da educação. A EAA pode ser usada tanto em educação geral como em educação especial, que tem como objetivo melhorar o sucesso acadêmico, as capacidades sociais e as função cognitivas. Pode ser trabalhado como forma preventiva das dificuldades escolares ou como motivação à leitura pelas crianças.
- c) Existe, ainda, as Atividades Assistidas por Animais (AAA) Essas interações não têm metas terapêuticas. São informais, como as visitas para fins motivacionais, educativos e recreativos. As AAA são, geralmente, facilitadas por indivíduos que não têm formação na área da saúde, da educação ou de serviço social, sendo na maioria das vezes trabalho voluntariado. Para ser um Cão de Terapia ou de Assistência, o animal é treinado por profissional capacitado, que irá preparar o mesmo para acompanhar a pessoa portadora de necessidades especiais ou que possua alguma enfermidade. São cães selecionados, sociáveis, que convivem bem com outros animais e pessoas e possuem mais facilidade em se adaptarem a diferentes ambientes e situações.

Destarte, nas IAA se usa dois tipos de cães: a) Cães de Assistência, que são os preparados para ajudar pessoas com necessidades específicas auxiliando na sua rotina, trazendo mais independência, confiança, autoestima, além do companheirismo, eles pertencem ao usuário. Um exemplo é o cão-quia. b) Cães de Terapia, que são aqueles que se tornam ajudantes ou "co-terapeutas". Eles são usados para alcancar uma major interação com os doentes. Seu trabalho se concentra nas pessoas idosas, crianças autistas ou indivíduos com outros tipos de transtornos psicológicos. Esses cães pertencem ao profissional que desenvolve a terapia. A utilização deste cães traz inúmeros benefícios, tais como: Físicos, aprimora as habilidades motoras finas; Mentais, aumenta a interação verbal entre os membros do grupo, melhora as habilidades de atenção (ou seja, prestar atenção, permanecer na tarefa), desenvolve habilidades de lazer e recreação, aumenta a autoestima, reduz a ansiedade, a solidão e combate depressão; Educacionais, auxilia na linguagem verbal, ajudando na memória de longo e curto prazo e melhora o conhecimento de conceitos. Através de atividades propostas auxilia na alfabetização, compreensão, interpretação, aritmética e diversas habilidades; Fisiológicos, aumenta os níveis de neurotransmissores, como dopamina (prazer e controle motor), fenilalanina (ânimo e antidepressivo) e endorfina (analgésico e sensação de bem-estar. Também aumenta as taxas dos hormônios prolactina (vínculo social) e oxitocina (confiança) e diminui o cortisol (estresse). Além disso, ajudam pacientes com certas enfermidades a sair do egocentrismo, estimulando a empatia, a aceitação e a confiança mútua. Com crianças, os cães abrem um canal de comunicação emocionalmente seguro, onde as mesmas não se sentem julgadas. Ensinam responsabilidades e reforçam a autoestima, sobretudo quando a criança ajuda a cuidar do cão. Estimulam a diversão e a brincadeira, uma distração positiva que ajuda a diminuir a sensação de isolamento. Ainda, os cães de apoio social, ajudam pessoas com autismo, síndrome de pânico, fobia social ou outras patologias a lidarem melhor com situações que causem estresse. Por isso, torna-se fundamental a permissão para ingresso e permanência de Cães de Terapia e de Assistência em todos os ambientes que a pessoa em tratamento frequenta, pois a presença do cão garante a não interrupção do tratamento, bem como traz mais segurança ao paciente. Demonstrada, assim, a viabilidade desta propositura. E nesse sentido, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado. Sala das Sessões, em 17/3/2021.

a) Rogério Nogueira - DEM